



**Projeto de Lei do Legislativo nº 0025/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ  
AURORA-CE. CEP. 63360-000  
Nº 402 DATA: 30/09/21  
PROCOLO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
PREMIAÇÃO IGUAL ENTRE GÊNEROS, NOS  
EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E  
CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
AURORA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais, realizados no Município de Aurora-CE, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas, concursos e/ou competições equivalentes, nas áreas acima mencionadas.

**Art. 2º.** O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação entre homens e mulheres.

**Art. 3º.** Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão destinados aos fundos existentes nas áreas esportivas e culturais, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas femininas.

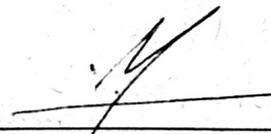
**Art. 4º.** Fica determinada a obrigatoriedade pela municipalidade quando da realização de eventos esportivos e/ou campeonatos, que sejam de forma isonômica.

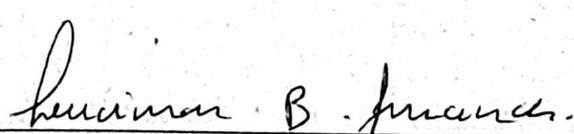
Parágrafo Único – Realizar de forma concomitante ou posterior ao término do 1º, eventos e/ou campeonatos entre os gêneros masculino e feminino.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Aurora, 30 de setembro de 2021.*

  
YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA  
VEREADORA

  
LUCIMAR BERNARDO FERNANDES  
VEREADORA



**Projeto de Lei do Legislativo nº 0025/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ  
AURORA-CE. CEP. 63360-000

PROTOCOLO  
Nº 402 DATA 30 / 09 / 21

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa extirpar, de uma vez por todas, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica, nos eventos, provas e competições esportivas e culturais no âmbito do Município de Aurora-CE, bem como fixar multas equivalentes a 10 (dez) vezes o valor da diferença constatada, a serem destinadas para os respectivos fundos esportivos e culturais.

Vivemos num momento em que buscamos constantemente o extermínio de todo e qualquer tipo de preconceito e diferenciação existente entre seres humanos por questão de gênero. Estabelecer premiações diferenciadas para homens e mulheres em competições é oxigenar ainda mais o que deve ser combatido e desestimular o sexo feminino de concorrer em par de igualdade com os homens.

O nosso projeto visa, com isso, fomentar e estimular o reconhecimento da igualdade de condições entre homens e mulheres, no âmbito do Município de Aurora-CE.

São pequenas atitudes como esta que nos levará às grandes conquistas do presente e do futuro, no que tange à igualdade de gênero. É plantando uma sementinha, dia após dia, que conquistaremos uma maior consciência da sociedade na questão envolvendo a garantia da igualdade de gênero.

Dessa forma, acreditando ser o presente projeto de lei benéfico para a sociedade de Aurora, sobretudo para aqueles que mais sofrem com a inobservância da igualdade de gênero, rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprová-lo.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

*Câmara Municipal de Aurora, 30 de setembro de 2021.*

**YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**  
VEREADORA

**LUCIMAR BERNARDO FERNANDES**  
VEREADORA